

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
RECEBIDO

Em: 14/06/22 às 11:50hs.

Responsável:



Encaminhado as Comissões de
Constituição e Justiça e Redação Final
CCJ e Comissão de Orçamento e
Finanças e Educação e Cultura-COF,
para análise e parecer.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 12.511.093/0001-06

15 / 06 / 2022

Secretaria

PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2022

**ESTABELECEM REGRAS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ DE ACORDO COM A
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acrescentam-se à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, os seguintes artigos:

Art. 91-A - Até que entre em vigor lei municipal que discipline os benefícios do RPPS conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10;
ou,

II - **caput** do art. 22.

Art. 91-B - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e,

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE JUNHO DE 2022.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Em: 14/06/22 às 11:50 hs.

Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Encaminhado as Comissões de
Constituição e Justiça e Redação Final
CCJ e Comissão de Orçamento e
Finanças e Educação e Cultura-COF,
para análise e parecer.

S.L.P. 15/06/2022

Secretaria

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que “*Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Maranhão, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências*”, com o seguinte pronunciamento.

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo emendar a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Pará, nos termos preconizados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, bem como com esteio na nova redação dos arts. 115, 116 e 117 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e observando as normas da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que altera a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os parcelamentos dos Municípios com os seus Regimes Próprios de Previdência Social autorizados pela Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências. (Processo SEI nº 10133.101610/2021-19).

Sob a égide destes normativos, fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente, desde que o Município assim proceda, cumulativamente: a adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que contemplem, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO
Em: 17/06/22 às 11:50 hs.
Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

previstos nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do regime próprio de previdência social da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; adequação do rol de benefícios ao disposto nos §§ 2º, dentre outras providências já concretizadas. Estas exigências estendem-se também ao parcelamento junto ao Regime Geral de Previdência Social, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente.

A aprovação do presente Projeto prevê que é condição prévia para a realização da necessária Reforma da Previdência, uma vez que as idades mínimas de mulher e homem para aposentadoria devem ser definidas mediante emenda à Lei Orgânica, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a presente proposição não constitui mera opção normativa facultada ao Chefe do Poder Executivo, mas imposição constitucional instituída com a finalidade de contribuir para o incremento das condições necessárias à preservação da viabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, sua apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA**, conforme as normas regimentais.

Oportunamente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal